

LEI Nº 1.896/2025, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, que institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico no âmbito do Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 3º do art. 43 da Lei nº 1.680, de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º ao art. 43 da Lei nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

...

“§ 4º A distribuição dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da bolsa atleta e da bolsa técnico dará prioridade às modalidades olímpicas e paralímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, observados os critérios de mérito e desempenho estabelecidos em regulamento.”

Art. 3º. O art. 48 da Lei nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O atleta deverá apresentar, de forma periódica, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, na forma e no prazo estabelecidos no edital de inscrição, de forma que, a cada 6 (seis) meses, apresente, de forma documentada:

I – Recibo do atleta ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, dos recursos recebidos utilizados para custear as despesas com a sua manutenção desportiva;

II – Comprovação de suas atividades desportivas com fins de treinamento;

III – Declaração da instituição de ensino, quando menor de 16 (dezesesseis) anos, atestando que o atleta está em plena atividade escolar e com seu desempenho regular;

IV – Comprovações fiscais dos gastos.

Art. 4º. O art. 54 da Lei nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

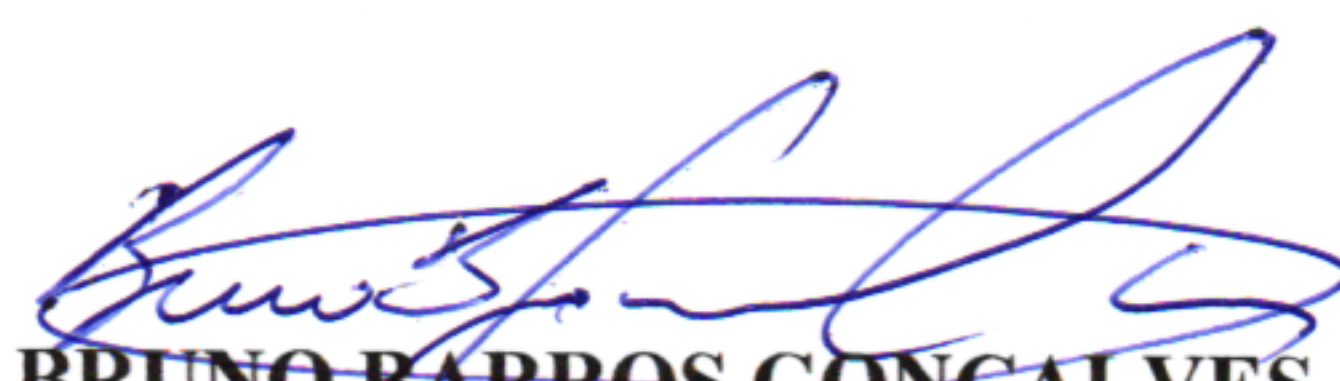
Art. 54. O beneficiário da Bolsa Técnico deverá apresentar, de forma periódica, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, na forma e no prazo estabelecidos no edital de inscrição, de forma que, a cada 6 (seis) meses, apresente, de forma documentada:

I – Declaração do técnico informando que os recursos recebidos foram utilizados para custear as despesas com a sua manutenção desportiva;

II – Comprovação de suas atividades desportivas, atestando estar o técnico em plena atividade na respectiva modalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM
08 DE DEZEMBRO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal